

Presidente

REQUERIMENTO Nº 445 /2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), para que analise o Anteprojeto de Lei em anexo, que regulamenta a Autorização de Transporte de Animais Domésticos em Meios de Transporte Coletivos neste município e, conseqüentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Os animais estão cada vez mais inseridos nas famílias brasileiras, sendo criados como verdadeiros filhos, regados de amor, cuidado e carinho. Em muitas situações, as pessoas deixam de sair de casa por não ter como levar os seus animais e não querem deixá-los sozinhos em casa.

Nos últimos tempos, tem se noticiado que muitos animais perderam a vida por serem transportados de forma irregular, além de diversos que desaparecem em terminais rodoviários quando não se permite que os seus proprietários os transportem.

Ante essas razões, apresenta-se esse Projeto de Lei com finalidade de evitar que incidentes desta natureza continuem a ocorrer, além de permitir melhores condições de transporte para os animais em toda a cidade.

Além disso, sabemos que muitas pessoas possuem um animal de estimação, porém não possuem um automóvel próprio, sendo muito útil poder contar com o transporte público quando for necessário leva-lo a uma consulta veterinária, a um posto de vacinação, entre outras situações.






Como se vê é evidente o interesse público, pois inúmeras são as pessoas que residem na cidade de Caruaru, que possuem animais, e que a partir de então poderão transportá-los com tranquilidade, evitando incidentes como o desaparecimento e a morte deles.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador-PTdoB
Email: fagner@fagnerfernandes.com




Art. 4º - O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar certificado de vacina em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, apresentar a respectiva com autorização do IBAMA.

Parágrafo único. Em se tratando de viagens intermunicipais, o passageiro deve apresentar carteira de vacinação atualizada, na qual conste a aplicação das vacinas anti-rábica e polivalente.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, de de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador-PTdoB
Email: fagner@fagnerfernandes.com